

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 98

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 29 de maio de 2015

## MPPE e prefeitos se reúnem com ministro da Integração

Audiência teve como foco as obras Adutora do Pajeú e Barragem da Ingazeira

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelo coordenador da 3ª Circunscrição, promotor de Justiça Lúcio de Almeida Neto (Afogados da Ingazeira), e os prefeitos dos municípios que compõem a Região do Pajeú se reuniram, na quarta-feira (27), em Brasília, com o ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi. O encontro buscou sensibilizar os gestores da necessidade de se manter a execução das obras da construção da barragem de Ingazeira e da segunda etapa da Adutora do Pajeú. Uma próxima reunião ficou acertada para a primeira quinzena de julho.

Segundo o promotor de Justiça, no orçamento de 2015 do governo

federal há recursos previstos que não foram liberados, no entanto, o ministro da Integração informou da possibilidade de liberar recursos somente em junho para a execução da barragem da Ingazeira.

Na obra transposição, está prevista também a partir do eixo leste, numa estação elevatória em Sertânia, ser construído um ramal até Afogados da Ingazeira, num tubo de 700 mm, como um reforço de água para a adutora do Pajeú. “Este ramal não está incluído no orçamento de 2015. Nós queremos que seja incluído no orçamento do próximo ano porque a água que vem de Floresta até Afogados da Ingazeira não é suficiente para atender todos os municípios que estão acima de Afogados até a Paraí-

ba. Esse ramal é reforço fundamental para a obra da Adutora do Pajeú”, explicou Lúcio Almeida. “A audiência foi positiva, uma vez que o ministro tomou conhecimento de toda a articulação e monitoramento que o MPPE, articulado também com o MPF, vem fazendo nessas obras na Região do Pajeú, colocando esse tema em todas as reuniões da circunscrição com a participação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e das empresas”, avaliou o promotor de Justiça. De acordo com o representante do MPPE, as reivindicações do grupo pernambucano foram embasadas no próprio compromisso da presidente Dilma Rousseff de garantir a execução da segunda etapa da obra até

o final, com seus ramais, quando agradeceu, na solenidade, todo o esforço do MPPE para conclusão da primeira etapa da obra da adutora até Afogados da Ingazeira.

Para o promotor de Justiça, a continuidade das obras é crucial para amenizar a crise hídrica vivida pelos municípios da região. Os mananciais de Brotas e Rosário, que servem às cidades da região, estão com níveis de 7% e 4% das suas capacidades, muito próximos do colapso. “Entendemos que a água para essa região é uma questão central”, concluiu.

Participaram também da audiência o secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Ney Maranhão, e o senador Humberto Costa.

CONSELHOS TUTELARES DE BOM JARDIM E MACHADOS

## MP recomenda que seja informado das providências

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos Conselhos Tutelares de Bom Jardim e Machados a proceder da forma adequada ao verificar a condição de crianças ou adolescentes em situação de risco. A recomendação deve-se à grande quantidade de Ofícios remetidos à Promotoria de Justiça de Bom Jardim, indicando menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade, sem a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar.

Também foi recomendado que, para a execução e cum-

primento da medida de proteção adequada ao caso, requisito, caso necessário, o auxílio de outros serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, conforme o art. 136, III, alínea a, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E, após a aplicação da medida, encaminhar relatório de caso para o conhecimento da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, qualificando o menor, seus pais ou responsáveis, e indicando sua situação atual.

De acordo com o promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, no caso de descumprimento de medida de proteção, a Promotoria de Justiça e o Judiciário da comarca deverão ser informados, sendo indicados os motivos e responsáveis pelo não cumprimento.

Quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar, o Conselho Tutelar representará à Promotoria. Se esta situação implicar, em tese, na prática de crime cuja vítima é o menor de idade, os fatos também deverão ser noticiados à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil do município, nos

termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

**Conselho Tutelar** - é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Também é atribuição deste encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção do menor de 18 anos junto à família natural.

GESTÃO DE DOCUMENTOS

## CAD publica edital de ciência de eliminação

A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou, no Diário Oficial no dia 27 de maio, o primeiro edital de ciência de eliminação de documentos, aprovado pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. Ao todo, foram contabilizadas 221 caixas de arquivo que serão encaminhadas para eliminação. O prazo para início da eliminação será contado a partir do trigésimo dia, subsequente a data de sua publicação no Diário Oficial.

Recentemente, o MPPE regulamentou a gestão de documentos através da Resolução PGJ nº 02/2015, que estabelece, além de procedimento de guarda e tramitação, a classificação dos documentos da área meio e prevê o tempo de guarda dos documentos. Atualmente, há mais de 9 mil caixas na divisão que necessitam ser analisados e classificados segundo a resolução.

Nesse primeiro edital, entre os arquivos que serão eliminados constam documentos referentes ao concurso público de ingresso aos cargos de promotor de Justiça do MPPE do intervalo de 1990 a 1997, provas reservas do concurso de servidor do ano de 1996, da Coordenaria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolos de solicitação de certidões do intervalo de 2002 a 2003, protocolos de tramitação de documentos do

intervalo de 1973-1974, 1980 a 1982, 1986, 1988 a 1991, 1993 a 2002, além de recortes de notícias do Diário Oficial, relatórios diários de clipagem de jornais, informativos, listas telefônicas, convites, entre outros. A lista completa dos arquivos pode ser conferida no Diário Oficial edição nº 96.

As pessoas interessadas poderão requerer, às próprias custas, documentos ou cópias de peças de processo por meio de petição à Comissão de Avaliação de Documentos do MPPE, desde que apresente qualificação e demonstração de legitimidade para o pedido.

A CAD reforça também que, se os setores identificarem documentos cujo tempo de guarda já tenha sido ultrapassado e conste na tabela que o seu destino é a eliminação e não a guarda permanente, devem ser preenchidas as listas de eliminação, encaminhá-las para a CAD, e após a aprovação do procurador-geral de Justiça e publicação do edital de ciência no Diário Oficial poderão eliminar os documentos no próprio setor.

A Resolução e os modelos de formulários podem ser baixados na intranet e dúvidas quanto aos novos procedimentos de guarda dos documentos podem ser esclarecidas através do e-mail da comissão cad@mppe.mp.br, ou pelo telefone (81) 31823630. O Arquivo do MPPE fica na unidade ministerial de Afogados.



## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.077/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a criação da função de Coordenado Administrativo das Promotorias Criminais da Capital, por meio da Resolução PGJ nº 004/2014, publicada no DOE 09/07/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, até fevereiro de 2016.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 27 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.086/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 153/2015, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 811/2015, de 28.04.2015, publicada no DOE de 29.04.2015, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafino do Amaral

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.087/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 049/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de junho de 2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.088/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 033/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de junho de 2015, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.089/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 033/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 03º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o mês de junho de 2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.090/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a instalação do Juizado do Forró pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do Ato nº 468/2015, publicado no Diário Oficial da Justiça nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar junto ao Juizado do Forró, em regime de plantão ministerial especial, no dia 30/05/2015, das 22h às 02h.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.091/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, de 1ª Entrância, que se encontra no exercício pleno do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Salgueiro, nos autos do processo nº 0000054-28.1992.8.17.1220, a se realizar no dia 09/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.092/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, durante o afastamento do Bel. Petrócio José Luna de Aquino, no período de 27/05 a 30/05/2015, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**28.05.2015**

Expediente n.º: 475/2015

Processo n.º: 0020942-8/2015

Requerente: **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de maio de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 27.05.2015**

Expediente n.º: 140/15

Processo n.º: 0019183-4/2015

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.058/2015, publicada em 21.05.2015. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 22/15

Processo n.º: 0019969-7/2015

Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.058/2015, publicada em 21.05.2015. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 488/15

Processo n.º: 0019970-8/2015

Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.057/2015, publicada em 21.05.2015. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 49/15

Processo n.º: 0020148-6/2015

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 820/2015, publicada em 30.04.2015. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 32/15

Processo n.º: 0020727-0/2015

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1066/2015, publicada em 26.05.2015. Arquivo-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de maio de 2015

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.05.2015, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 41/2015**

**Notícia de Fato nº. 2015/1923820**

**Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67)**  
DECISÃO: Conversão (Notícia de Fato para Procedimento de Investigação Criminal – P.I.C.).

**Decisão nº 42/2015**

**Notícia de Fato nº 2014/1611496**

**Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67)**  
DECISÃO: Conversão (Notícia de Fato para Procedimento de Investigação Criminal – P.I.C.).

Recife, 26 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.05.2015, exarou o seguinte Decisão:

**Decisão nº 48/2015**

**Processo NPU nº 0013662-58.2015.8.17.0001**

**Comarca: Recife/PE**

**Investigado: Jeferson Lima Silva**  
**Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade**

**Art. 28 do CPP**

**Arquimedes: 2015/1927123**

**DECISÃO: DECISÃO ARTIGO 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.**

Recife, 26 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, em como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	5033	7107	7945	0	0	333	27/09/1957	Constitucional e Editais 02 e 04/2014	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CARLOS ROBERTO SANTOS	6057	7020	8451	0	0	0	22/02/1968	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1329	6902	7945	2365	85	0	16/06/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	70	6902	7945	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4527	6621	7303	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	5033	6496	7526	502	0	0	23/04/1971	Constitucional e Edital 04/2014	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5033	6186	7945	1401	82	0	22/09/1967	Constitucional	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	JOSE CORREIA DE ARAUJO	195	6164	7945	2431	0	0	28/11/1958	Constitucional	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6162	6162	11366	2521	0	2938	03/05/1949	Constitucional	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	JOSE BISPO DE MELO	195	5993	9018	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	5993	5993	7303	0	0	0	05/05/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4579	5829	9018	1937	497	0	28/12/1955	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	4849	4849	7303	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4767	4767	6007	0	335	1215	21/06/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	70	70	5717	1236	0	0	24/08/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	70	70	5612	0	0	0	04/12/1972	13º Sucessivo	Habilitado (a)
18	1	Merecimento	3º Procurador de Justiça Cível	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	70	70	4128	0	2048	0	22/03/1974	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	GERALDO MARGELA CORREIA	4531	7108	8452	7118	0	0	20/06/1945	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	5034	7108	7946	0	0	333	27/09/1957	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CARLOS ROBERTO SANTOS	6058	7021	8452	0	0	0	22/02/1968	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	1330	6903	7946	2365	85	0	16/06/1962	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	71	6903	7946	0	147	0	13/05/1969	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	5713	6903	7527	0	0	0	13/04/1965	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	4528	6622	7304	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	614	6436	8452	1527	184	0	27/06/1964	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	5034	6187	7946	1401	82	0	22/09/1967	Habilitado (a)

10	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	JOSE CORREIA DE ARAUJO	196	6165	7946	2431	0		28/11/1958	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	6163	6163	11367	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	JOSE BISPO DE MELO	196	5994	9019	0	3285	0	26/07/1951	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	4580	5830	9019	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO ANTUNES	4850	4850	7304	0	0	0	02/06/1971	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	4531	4850	7304	0	4768	0	10/11/1962	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	784	4768	7946	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	4768	4768	6008	0	335	1215	21/06/1974	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	71	71	5718	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	71	71	5613	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	18º Procurador de Justiça Criminal	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	71	71	4129	0	2048	0	22/03/1974	Habilitado (a)

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do Conselho Superior

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GUERRA DE HOLANDA  
Procurador Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

ABRIL / 2015

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	3
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	264
Comunicações de Afastamentos	97
Comunicações de Assunção/Reassunção	92
Comunicações Diversas	466

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	774	774
Relatórios do Júri	41	41
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	26	26
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	2	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	2	2

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	4
Sindicâncias	0	1	1
Solicitação de Informações	7	9	18
Expedientes Administrativos	1	1	0

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	4	4
Correições	16	16

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	0
Outras	5

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	512	189
Comunicações Internas	13	11
Outros	651	387

Recife, 28 de maio de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/05/2015  
Expediente: CI 85/15  
Processo nº 0020449-1/2015  
Requerente: DEMAPA

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 91/15  
Processo nº 0020712-3/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 37/15  
Processo nº 0020950-7/2015  
Requerente: Comissão do Concurso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 0058/15  
Processo nº 0020306-2/2015  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 102/15  
Processo nº 0019581-6/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 98/15  
Processo nº 0019843-7/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: E-MAIL/15  
Processo nº 0020031-6/2015  
Requerente: Div. Min. De Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações necessárias.

Expediente: CI 122/15  
Processo nº 0020391-6/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 182/15  
Processo nº 0020581-7/2015  
Requerente: PJ Bodocó  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 73/15  
Processo nº 0020465-8/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento sobre a possibilidade jurídica.

Expediente: CI 103/15  
Processo nº 0019660-4/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS. Para as cotações necessárias.

Expediente: CI 33/15  
Processo nº 0020750-5/2015  
Requerente: CMFC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após enviar a CMGP para conhecimento e arquivamento.

Expediente: CI 106/15  
Processo nº 0020456-8/2015

Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.  
Expediente: CI 91/15  
Processo nº 0019841-5/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências quanto ao pagamento das faturas da rua do futuro (GAECO/NIMPPE) pela Empresa Contratada.

Expediente: CI 105/15  
Processo nº 0020404-1/2015  
Requerente: DMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 34/15  
Processo nº 0007838-8/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL-SRP. Em atendimento ao princípio da celeridade, autorizo a abertura de Processo Licitatório, após será ratificado pelo SGMP (Secretário Geral).

Expediente: OF 139/15  
Processo nº 0020661-6/2015  
Requerente: PJ Custódia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento e atendimento no que for possível na sua atribuição.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2015**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 028/2015** com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., CNPJ Nº 59.456.277/0001-76**, para prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados – ORACLE, por 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 170.000,04 (Cento e setenta mil reais e quatro centavos)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 28 de maio de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Secretário Geral do Ministério Público

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2015**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2015** com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Empresa DELL Computadores do Brasil LTDA., CNPJ nº 72.381.189/0001-10**, para renovação de garantia do fabricante para 05 (cinco) servidores DELL Power Edge R715, pelo valor total de **R\$ 72.966,50 (Setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, pelo período de 3 (três) anos. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 28 de maio de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA 022/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

#### INQUÉRITO CIVIL nº 14/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do BANCO BRADESCO sobre indícios de restrição à depósitos na boca do caixa

Considerando a tramitação do PP nº 014/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 014/15-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:  
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 28 de maio de 2015.

#### MAVIAEL DE SOUZA SILVA

**16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido, no município de Lagoa do Carro ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

**CONSIDERANDO**, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que *"as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade"*, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

**CONSIDERANDO** que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

#### RECOMENDAR

**1** - Que o Sr. Prefeito Municipal de Lagoa do Carro e o Sr. Presidente COMDICA de Lagoa do Carro, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares no Município de Lagoa do Carro na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

**2** - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**3** - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.  
Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.  
**Resolve, por fim, DETERMINAR:**  
A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa do Carro e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Lagoa do Carro, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;  
a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Carpina, 28 de maio de 2015.

**SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Aliança, por sua representante legal em exercício cumulativo nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Aliança ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

**CONSIDERANDO**, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que *"as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade"*, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

**CONSIDERANDO** que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

#### RECOMENDAR

**1** - Que o Sr. Prefeito Municipal de Aliança e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

**2** - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**3** - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

**Resolve, por fim, DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Aliança, 27 de maio de 2015.

**SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

Referência: Notícia de Fato auto MPPE nº 2015/1924707

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na sede das Promotorias de Justiça de Palmares, presente o Promotor de Justiça, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, compareceu o senhor **Jairo Cavalcanti de Oliveira**, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Palmares/PE, nascido em 26.08.1972, filho de João Cavalcanti de Oliveira e Sebastiana Maria da Silva Oliveira, RG 3824678, CPF 693.833.244-49, com endereço na Rua dez, 158, Newton Carneiro, Palmares-Pe, telefone: 92833188, ocasião que prestou as seguintes declarações. A respeito das denúncias formuladas em desfavor do declarante, esclarece que há 22 anos tem uma oficina, serralharia, localizada na rua José Alves Lins Júnior, nº 230, em frente ao Mercado Público; Que sempre trabalhou corretamente entre as 7h às 11h e 13h às 18h; Que por conta de um trabalho extra, estendeu o expediente até as 21h, mas só com serviços de solda que não promovem barulho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Em seguida, uma vez indagado a respeito da possibilidade de celebração de um **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o declarante respondeu afirmativamente, razão pela qual, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12.12.1994, e demais dispositivos legais abaixo, firmamos o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, curador do Meio Ambiente, e o Sr. **JAIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** a reclamação registrada por moradores vizinhos da serralharia do jairo, que noticiam a prática de poluição sonora por parte do estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42 da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

**CONSIDERANDO** as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as

## 6 - Ano XCII • Nº 98

condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O compromissado obriga-se a desenvolver os trabalhos de sua serralharia nos horários de 07h às 11h e 13h às 18h

#### DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Palmares/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Em seguida, determinou-se o encerramento do presente termo que vai assinado pelos presentes.

<p>Promotora de Justiça (Compromitente)</p>	
<p>Declarante (Compromissado) Testemunha:</p>	
<p>Taciana Alves Pereira</p>	

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DESFESA DO CONSUMIDOR

#### INQUÉRITO CIVIL

**Portaria nº. 01/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 04/2014, destinado a apurar representações versando sobre a carência de obras de saneamento nos Bairros Planalto, COHAB e Ruas Pimenta I e II, neste Município de Salgueiro/PE, além da cobrança indevida da taxa de esgoto aos consumidores de referidas ruas, sem que exista real benefício em favor destes, uma vez que o despejo não estaria fluindo para o reservatório específico destinado a tal finalidade;

**CONSIDERANDO** a natureza permanente da prestação do serviço e a necessidade de acompanhamento das ações implementadas pela Companhia de Saneamento de Pernambuco (COMPESA) e pelas autoridades municipais de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear a servidora à disposição, Maria Luciene Alves de Souza, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

4) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

<p>Salgueiro – PE, 27 de maio de 2015</p>
<p><i><b>Ângela Márcia Freitas da Cruz</b></i> Promotora de Justiça</p>
<p><b>INQUÉRITO CIVIL</b></p>
<p><b>Portaria nº. 02/2015</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício ATMA-D nº 068/2014, oriundo da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar do Ministério Público de Pernambuco, que encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia dos autos do Processo Administrativo nº 065/2007-8 do Conselho da Magistratura, destinado a apurar possíveis irregularidades perpetradas por magistrados, quando do exercício do cargo nas Comarcas de Glória do Goitá e Salgueiro;

**CONSIDERANDO** que ambos os magistrados citados foram compulsoriamente aposentados por atos do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ato nº 1.306/2008 e Ato nº 2.403/2008);

**CONSIDERANDO** que as práticas ora referidas, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, consoante a Lei nº 8.429/92, o que culminou na instauração, por este *parquet*, do Procedimento Preparatório nº 02/2014, com o fim de apurá-las e de possibilitar o manejo das medidas legais aplicáveis ao caso;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares àquelas já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear a servidora à disposição, Maria Luciene Alves de Souza, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

<p>Salgueiro -PE, 27 de maio de 2015</p>
<p><i><b>Ângela Márcia Freitas da Cruz</b></i> Promotora de Justiça</p>

#### INQUÉRITO CIVIL

**Portaria nº. 03/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 03/2014, destinado a apurar representação contra a Delegada de Polícia Civil Titular da Delegacia Regional de Salgueiro, em virtude da prática de condutas que, em tese, se armoIdam àquelas descritas na Lei 4.898/65, e que também podem configurar ato de improbidade administrativa, consoante a Lei nº 8.429/92 ;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear a servidora à disposição, Maria Luciene Alves de Souza, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

<p>Salgueiro - PE, 27 de maio de 2015</p>
<p><i><b>Ângela Márcia Freitas da Cruz</b></i> Promotora de Justiça</p>
<p><b>INQUÉRITO CIVIL</b></p>
<p><b>Portaria nº. 04/2015</b></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício GPG ATMAD nº 27/2010, subscrito pelo Exmo Sr. Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, à época Procurador-Geral de Justiça, que encaminhou a à 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23/2003-SEJU, instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o escopo de apurar possíveis irregularidades perpetradas por magistrado, quando do exercício do cargo na 1ª Vara da Comarca de Salgueiro, e que culminou em sua aposentadoria compulsória, por decisão da Corte Especial do TJPE (Ato nº 2.403/2008) e, por conseguinte, na perda de sua prerrogativa de foro;

**CONSIDERANDO** que, na seara criminal, foi oferecida denúncia contra referido juiz aposentado, e que esta, uma vez recebida, culminou na prolação de sentença condenatória pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Salgueiro;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a responsabilização criminal, subsiste a necessidade de apurar eventual responsabilização também pela prática de atos de improbidade administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.429/1992, o que resultou na remessa do expediente em epígrafe a esta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição para os feitos ligados à defesa do patrimônio público, sendo aqui instaurado o **Procedimento Preparatório nº 01/2014**;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações complementares àquelas já existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

## Recife, 29 de maio de 2015

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

#### RESOLVE

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear a servidora à disposição, Maria Luciene Alves de Souza, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Fundações e Entidades de Interesse Social;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

<p>Salgueiro/PE, 27 de maio de 2015</p>
<p><i><b>Ângela Márcia Freitas da Cruz</b></i> Promotora de Justiça</p>
<p><b>4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE</b> <b>Curadoria do Meio Ambiente</b></p>
<p><b>INQUÉRITO CIVIL nº 80/2010</b></p>
<p><b><u>DESPACHO DE PRORROGAÇÃO</u></b></p>

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL e não havendo no presente momento a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Agende-se reunião com o CAOPMA, para discussão acerca das estratégias judiciais e extrajudiciais a serem tomadas quanto aos danos ambientais na Mata do Ronca.

<p>Paulista, 22 de maio de 2015.</p>
<p><b>MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN</b> Promotora de Justiça</p>
<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ</b> <b>Termo de Ajustamento de Conduta Nº 001/2015</b></p>

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Inajá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; **CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa de Santo Antônio, no município de Inajá/PE, sobretudo, nos locais festivos ;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:**

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00, nos dias 05/06, 06/06, 11/06 e 12/06. No domingo dia 07/06, às 00h00, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

Efetuar o transporte dos policiais militares nos dias dos eventos (05, 06, 07, 11 e 12/06/2015) da cidade de Petrolândia/PE, sede da 4ª CIPM, para Inajá/PE, bem como disponibilizar o retorno após o final das festividades, de Inajá para Petrolândia.

Disponibilizar diárias para os conselheiros tutelares que trabalharem no evento, cujo valor deverá ser o mesmo pago aos servidores municipais efetivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:**

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos; Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Inajá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Inajá/PE, 27 de Maio de 2015.

**Ademilton das Virgens Carvalho Leitão**  
Promotor de Justiça

**Carlos Alexandre Gonçalves Leite**  
Capitão PM da 4ª CIPM

**Samara Meilene Souza Silva Barros**  
Representante do Conselho Tutelar

**Geniclébio Gomes Barros**  
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

##### **INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, com atuação em Meio Ambiente, e:

**CONSIDERANDO** que o PIP instaurado sob o nº 02/2011, com o escopo de recuperar/reflorestar o entorno da "Barragem de Tapacurá", localiza em Vitória de Santo Antão, restando alguns posseiros que ainda se encontram ocupando irregularmente a faixa de área de preservação permanente, e que até o presente momento não foi encerrado;

**RESOLVE CONVERTER** o Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, via correio eletrônico, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-MA.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

##### **INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2010**

##### **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 01/2010**, instaurado em 17.06.2010, para averiguar Danos causados pela extração irregular de barro/areia na fazenda Marinho.

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, tendo em vista a retirada irregular de barro em terras denominada "Fazenda Marinho" para aterramento do Lixão a céu aberto, localizado nesta cidade, objeto de Ação civil Pública em tramitação perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

##### **INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2011**

##### **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 01/2011**, instaurado em 11.03.2011, para averiguar irregularidades no Estabelecimento Comercial denominado "Caldeiraria Nunes"

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja vista irregularidades na Caldeiraria, tais como, estado precário de funcionamento, instalações sanitárias inadequada, ausência de equipamento de proteção individual- EPI, entre outras.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

##### **INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2012**

##### **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 01/2012**, instaurado em 25.04.2012, para averiguar irregularidades na possível comercialização de lotes pertencentes ao "Loteamento Nova Vitória II"

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja vista a comercialização de lotes pertencentes ao "Loteamento Nova vitória II" sem anuência prévia da Agência Estadual de planejamento e Pesquisas de Pernambuco- CONDEPE FIDEM.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 01/2013**, instaurado em 02.01.2013, para averiguar a adequação da gestão dos resíduos sólidos

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja Vista as irregularidades na gestão dos resíduos sólidos deste município.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2010

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 03/2010**, instaurado em 19.12.2010, para averiguar a Poluição do ar causada pela Empresa Sicleide Vasconcelos Doces.

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja Vista que a mencionada empresa utiliza-se de fornos e queima de lenha com bagaço de cana, provocando poluição do ar.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2011

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 03/2011**, instaurado em 19.05.2011, para averiguar Uso irregular de agrotóxico

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, devido ao uso e presença de resíduos indevidos de produtos agrotóxicos na produção e comercialização de frutas e hortaliças na zona urbana deste município.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2012

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 03/2012**, instaurado em 19.10.2012, para averiguar "aterro irregular" nas margens do "Rio Galileia"

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, causado pelo aterro irregular nas margens do Rio Galileia nesta cidade.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2012

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 04/2012**, instaurado em 18.10.2012, para averiguar poluição sonora ocorrida na ARENA VITÓRIA.

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, tendo em vista a poluição sonora causada devido a realização de festas com conjuntos musicais de diversos estilos.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2010

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 05/2010**, instaurado em 19.12.2010, para averiguar irregularidades ocorridas no Zoológico deste município.

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja vista as precárias condições de higiene no local, além do abandono em que são submetidos os animais.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2010

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 06/2010**, instaurado em 19.12.2010, para averiguar irregularidades na Pedreira localizada no Sítio Pacas.

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, haja vista irregularidades na atividade de extração artesanal de pedras naquele local.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 07/2010**, instaurado em 19.12.2010, para averiguar danos à saúde pública causados por criação irregular de animais

eventual prejuízo ao Meio Ambiente, devido a existência de criatório irregular de animais localizado neste município.

Analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória de Santo Antão, 28 de maio de 2015.

**Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça**  
Promotora de Justiça